



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº 041/93

Autoriza o Executivo Municipal locar um prédio para instalação do INDEA em Nova Maringá, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar um prédio na sede do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, para instalação do INDEA - Instituto de Pesquisa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O locatício mensal não poderá ultrapassar o equivalente a um (01) Salário Mínimo Vigente no País.

Artigo 3º - A autorização, para os fins da presente Lei, deverá ser renovada a cada período de dois (02) anos, cabendo a iniciativa a todos os eventuais interessados.

Artigo 4º - Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta da dotação do vigente orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, MT.,
10 de Setembro de 1.993.


João Braga Neto
Prefeito Municipal.